



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 069/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), ao Racismo e a outras formas de Preconceito no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e;

**CONSIDERANDO** o dever do poder público de criar e implementar políticas para a prevenção e o combate à intimidação sistemática (bullying), conforme a Lei Federal nº 13.185/2015, de 6 de novembro de 2015, e o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.811/2024, de 12 de janeiro de 2024 que inclui os crimes de intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying) no Código Penal, instituindo medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, bem como a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.288/2010, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), instrumento legal para o reconhecimento e combate das desigualdades raciais;

**CONSIDERANDO** que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.716/1989, de 5 de janeiro de 1989, sendo dever do poder público municipal atuar na prevenção de tais condutas no ambiente educacional;

**CONSIDERANDO, por fim**, a Lei Federal nº 14.532/2023, de 11 de janeiro de 2023 que incluiu a injúria racial na Lei de Crimes Raciais, aumentando a punição para quem tenta discriminhar negros;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), ao Racismo e a outras formas de Preconceito, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.



**§ 1º** Todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá deverão implementar e observar as ações padronizadas, as estratégias, a metodologia e os protocolos estabelecidos neste Decreto.

**§ 2º** A coordenação do Programa instituído por esta Decreto ficará a cargo dos profissionais do serviço de psicologia educacional e do serviço social que atuam junto à Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Intimidação sistemática ou bullying:** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

**II - Intimidação sistemática ou cyberbullying:** intimidação sistemática praticada na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;

**III - Racismo e Discriminação racial:** toda prática de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

**IV - Injúria Racial:** qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência, mesmo quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

**Parágrafo único.** São exemplos de práticas que podem ser configuradas como intimidação sistemática, racismo ou injúria racial:

**I** - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar e empurrar;

**II** - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

**III** - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

**IV** - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

**V** - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;



**VI** - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

**VII** - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

**VIII** - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

**I** - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática, do racismo e de todas as formas de preconceito dentro e fora do ambiente escolar;

**II** - Promover a cultura de paz, a cidadania, a empatia e o respeito às diversidades;

**III** - Disseminar conhecimento sobre os fenômenos bullying e cyberbullying, formas de racismo, discriminação e preconceitos nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

**IV** - Identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de intimidação sistemática, racismo ou outras formas de preconceito;

**V** - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de intimidação sistemática, racismo ou outras formas de preconceito;

**VI** - Orientar as vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

**VII** - Promover a responsabilização dos agressores por meio de estratégias pedagógicas e restaurativas, evitando, sempre que possível, a mera punição;

**VIII** - Oferecer formação continuada aos profissionais da educação para a identificação, mediação e resolução de conflitos relacionados ao tema;

**IX** - Envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, em ações de conscientização e prevenção;

**X** - Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica das ações implementadas, por meio de relatórios e indicadores, de modo a orientar o aprimoramento contínuo do Programa.



## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DOS DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 4º** Ficam instituídas, como ações permanentes de conscientização e mobilização da comunidade escolar, a “Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying”, a ser realizada anualmente entre os meses de março e abril, e a “Semana de Combate ao Racismo e ao Preconceito”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com a realização de palestras, oficinas, capacitações, atividades esportivas e culturais voltadas à promoção da cultura de paz, da igualdade racial e do respeito à diversidade.

**§ 1º** As Semanas terão caráter educativo e preventivo, integrando o calendário oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e articulando-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

**§ 2º** As ações das Semanas deverão envolver alunos, professores, gestores, famílias e comunidade local, garantindo caráter participativo e intersetorial.

**Art. 5º** São deveres da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa;

**II** - Fornecer material de apoio pedagógico e orientação técnica às unidades escolares;

**III** - Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

**IV** - Articular a rede de proteção para o atendimento de casos graves, em especial Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social e Ministério Público;

**V** - Consolidar e publicar relatórios periódicos sobre a execução do Programa, com dados quantitativos e qualitativos, garantida a anonimização das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.

**Art. 6º** Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação racial ou outras formas de preconceito e, ainda:

**I** - Conhecer, aplicar e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei Federal nº 13.185/2015, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

**II** - Atuar de forma preventiva, fiscalizando e coibindo práticas de intimidação sistêmica, racismo, discriminação e preconceito;



**III** - Identificar e combater, por meio de ações socioeducativas, casos de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito nas dependências da escola;

**IV** - Comunicar ao superior imediato os casos suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro;

**V** - Seguir o protocolo de condução de casos estabelecido neste Decreto;

**VI** - Participar das formações e atividades propostas pelo Programa;

**VII** - Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate à intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito.

**Art. 7º** São deveres dos pais ou responsáveis legais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá:

**I** - Zelar para que seus filhos adotem condutas respeitosas no ambiente escolar, abstendo-se de práticas de intimidação, racismo ou preconceito;

**II** - Orientar os filhos quanto à importância da convivência respeitosa, da cultura de paz e da não discriminação;

**III** - Apoiar a escola na implementação das ações de prevenção e combate ao bullying, cyberbullying, racismo e preconceito;

**IV** - Incentivar e assegurar a participação dos filhos nas atividades educativas, culturais e de conscientização instituídas por este Programa.

**V** - Comunicar à unidade escolar situações de intimidação, discriminação ou violência de que tenham conhecimento;

**VI** - Participar das reuniões, campanhas, palestras e demais atividades propostas por este Programa.

**Art. 8º** São deveres dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá:

**I** - Respeitar colegas, professores, servidores e membros da comunidade escolar, abstendo-se de qualquer prática de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito;

**II** - Contribuir para a construção de um ambiente escolar inclusivo, solidário e de cooperação;

**III** - Participar ativamente das atividades educativas, culturais e de conscientização promovidas por este Programa;



**IV** - Comunicar a professores ou gestores escolares situações de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito presenciadas ou vivenciadas;

**V** - Colaborar com as medidas de reparação e responsabilização pedagógica eventualmente aplicadas, sempre que envolvido em ocorrências.

## CAPÍTULO III

### DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

**Art. 9º** Toda e qualquer ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou outras formas de preconceito identificada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá deverá ser tratada segundo protocolo mínimo e uniforme de atendimento e encaminhamento disposto neste Decreto, de observância obrigatória pelas unidades escolares, garantindo-se a proteção integral dos alunos envolvidos e a adoção de medidas pedagógicas, restaurativas e, quando necessário, a articulação com a rede de proteção.

**Art. 10.** O protocolo de atendimento e encaminhamento abrangerá, no mínimo, as seguintes etapas: acolhimento da vítima, registro formal da ocorrência, comunicação aos responsáveis legais, análise preliminar pela equipe escolar, encaminhamento à rede de proteção, quando necessário, e elaboração de relatório final, as quais deverão ser observadas de forma articulada e complementar, podendo ser adotadas simultaneamente conforme a gravidade e a urgência do caso.

**Art. 11.** O acolhimento da vítima consiste no atendimento imediato por profissional da equipe gestora ou pedagógica, em espaço seguro e reservado, assegurando escuta qualificada, respeito, sigilo e condições para sua permanência no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** O acolhimento deverá priorizar a integridade emocional da vítima e, quando necessário, prever encaminhamento para acompanhamento pedagógico e psicossocial.

**Art. 12.** O registro formal da ocorrência será realizado em livro próprio ou sistema informatizado da unidade escolar, garantindo a rastreabilidade do fato e o controle administrativo das medidas adotadas.

**§ 1º** O registro conterá, no mínimo: data, hora, local, descrição detalhada dos fatos, identificação dos envolvidos e nome do profissional responsável pelo primeiro atendimento.

**§ 2º** O registro deverá ser feito, preferencialmente, no mesmo dia da ocorrência ou, em caráter excepcional, até o dia útil seguinte.

**§ 3º** Os registros terão caráter sigiloso, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



**Art. 13.** A comunicação aos responsáveis legais dos alunos envolvidos será feita pela direção da unidade escolar de forma imediata, preferencialmente no mesmo dia da ocorrência, garantindo transparência e assegurando a efetiva participação da família dos envolvidos no protocolo de atendimento e encaminhamento da ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito.

**Parágrafo único.** A comunicação deverá ser formalmente registrada, indicando data, horário, meio utilizado e o servidor responsável pela comunicação.

**Art. 14.** A análise preliminar da ocorrência será conduzida pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, que avaliará a gravidade dos fatos e adotará estratégias de caráter educativo e restaurativo para resolução do conflito e prevenção de novas ocorrências.

**Art. 15.** O encaminhamento à rede de proteção ocorrerá nos casos de maior gravidade, especialmente quando envolver violência física, ameaça séria, discriminação reiterada ou abalo psicológico relevante, mediante elaboração de relatório circunstanciado pela direção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** O relatório de encaminhamento conterá histórico dos fatos, medidas adotadas, avaliação preliminar da situação e será encaminhado ao Conselho Tutelar, aos serviços de saúde (incluindo CAPS), à assistência social (CRAS/CREAS) e, quando necessário, ao Ministério Público.

**Art. 16.** A elaboração do relatório final da ocorrência caberá à unidade escolar ao término do processo de apuração e intervenção, devendo contemplar a descrição dos fatos, as providências adotadas, os encaminhamentos realizados, a avaliação da eficácia das medidas e recomendações para a prevenção de reincidências.

**§ 1º** O relatório final será arquivado na pasta individual dos alunos envolvidos.

**§ 2º** A cópia do relatório final integrará o consolidado bimestral de ocorrências, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento, avaliação e definição de medidas de prevenção.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação do protocolo previsto neste Decreto, com vistas a detalhar fluxos, prazos, formulários e demais instrumentos de execução.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As unidades escolares deverão elaborar relatórios semestrais consolidados, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre as ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação, injúria racial ou outras formas de preconceito, contendo:



- I** - Número de casos registrados;
- II** - Natureza e gravidade das ocorrências;
- III** - Medidas pedagógicas e restaurativas adotadas;
- IV** - Encaminhamentos realizados à rede de proteção; e
- V** - Avaliação da eficácia das providências implementadas.

**§ 1º** Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre.

**§ 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação consolidar os dados recebidos, elaborar relatório analítico anual e propor medidas de prevenção, capacitação e aprimoramento das políticas educacionais de combate à intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito.

**§ 3º** Os relatórios deverão ser apresentados em formato padronizado, definido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir uniformidade e comparabilidade dos dados.

**Art. 19.** Todos os documentos produzidos no âmbito do protocolo de atendimento e encaminhamento das ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito, incluindo registros individuais, comunicações aos responsáveis, relatórios parciais, relatórios finais e relatórios de encaminhamento à rede de proteção, possuem caráter sigiloso e destinação exclusiva à proteção integral dos alunos envolvidos.

**§ 1º** É vedada a utilização desses documentos para fins de exposição, constrangimento, rotulação ou qualquer prática discriminatória.

**§ 2º** O acesso será restrito à equipe gestora da unidade escolar, aos profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento do caso, à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, aos órgãos da rede de proteção legalmente competentes.

**§ 3º** A guarda, tramitação e tratamento dos documentos deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis.

**Art. 20.** Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os relatórios bimestrais encaminhados pelas unidades escolares, elaborando relatório anual com dados quantitativos e qualitativos sobre as ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito, bem como sobre as medidas pedagógicas, restaurativas e de prevenção implementadas.

**§ 1º** O relatório anual terá caráter público, devendo ser publicado em meio oficial de ampla divulgação, de forma acessível à comunidade escolar e à sociedade em geral.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**§ 2º** A publicação observará estritamente a anonimização dos dados, vedada qualquer forma de identificação nominal de alunos, familiares ou servidores envolvidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**§ 3º** O relatório anual terá por finalidade subsidiar a formulação de políticas públicas, orientar o planejamento das ações pedagógicas e fortalecer a conscientização social.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que norteiam a proteção integral de crianças e adolescentes.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**